



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
DA REPÚBLICA**

**Ofício n.º 457/XIII/1.ª – CACDLG /2019
NU: 635141**

Data: 29-05-2019

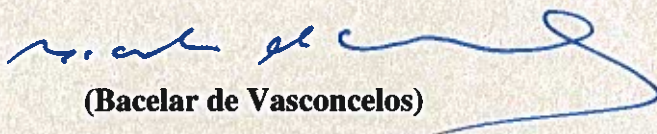
**ASSUNTO: Redação Final do Texto que “Recomenda ao Governo a adoção de medidas para a
Garantia do direito a uma habitação digna para refugiados acolhidos em Portugal”
[Projeto de Resolução n.º 1875/XIII/4.ª (BE)]**

Para os devidos efeitos, junto se remete a Vossa Excelência a redação final do texto que “Recomenda ao Governo a adoção de medidas para a garantia do direito a uma habitação digna para refugiados acolhidos em Portugal [Projeto de Resolução n.º 1875/XIII/4.ª (BE)], após ter sido cumprido o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República.

Mais se informa que na reunião da Comissão Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias de 28 de maio de 2019, foi fixada por unanimidade, na ausência do PEV, a redação final do texto, tendo sido aceites as sugestões de redação constantes da informação n.º 80/DAPLEN/2019, de 21 de maio, no sentido de se aperfeiçoar o estilo do texto em causa.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO


(Bacelar de Vasconcelos)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Na reunião de 29 de maio de 2019,
foi fixada por unanimidade, na
ausência do PEV, a redação final
do texto, tendo sido aceites as
sugestões constantes da presente
informação.

Informação n.º 80/DAPLEN /2019

21 de maio

Assunto: Redação final do Projeto de Resolução n.º 1875/XIII/3.ª (BE)

Em analogia com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, com as devidas adaptações, e nos termos da alínea m) do artigo 9.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa o texto relativo à resolução a seguir identificada, aprovada na reunião plenária de 10 de maio de 2019, para subsequente envio a S. Ex.ª a Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (1.ª):

- Projeto de Resolução n.º 1875/XIII/3.ª (BE) - " *Recomenda ao Governo a adoção de medidas para a garantia do direito a uma habitação digna para refugiados acolhidos em Portugal*"

No texto foi incluída a fórmula inicial, em conformidade com o previsto na lei formulário, e demais elementos formais, bem como algumas sugestões para aperfeiçoamento de redação, que se encontram devidamente assinaladas para uma clara perceção.

À consideração superior.

A assessora parlamentar, Lurdes Sauane

RESOLUÇÃO N.º /2019

Recomenda ao Governo a adoção de medidas para garantir uma habitação digna aos refugiados acolhidos em Portugal

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

- a) Proceda, em articulação com a Associação Nacional dos Municípios Portugueses, ao levantamento dos edifícios públicos disponíveis para o acolhimento inicial de refugiados quando tal se mostre necessário;
- b) Estabeleça, através do Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana, em articulação com a Associação Nacional dos Municípios Portugueses e reforçando o uso dos Programas 1.º Direito ou Porta de Entrada, uma rede de habitações de autonomização de refugiados.

Aprovada em 10 de maio de 2019

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)